LEI MUNICIPAL Nº 1.351, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza o pagamento em contrapartida e dá outras providências".

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da importância de R$ 60.000,00 a titulo de contrapartida no Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme protocolo de cooperação celebrado entre o Município de Pedro de Toledo e a União por intermédio do Ministério das Cidades.

Parágrafo Único - O pagamento devera ser efetuado diretamente ao agente financeiro BICBANCO; Banco Industrial e Comercial SA, conforme termo de acordo e compromisso - TAC, mediante deposito bancário.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Setembro de 2013.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 12 de Setembro de 2013.
/mg.